MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ERRATA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 175/2024, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICIPIO DE PLANALTO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUIZ CARLOS BONI e FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA,** neste ato representada por seu Administrador o **Sr. FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES,** resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de execução do contrato administrativo de empreitada de obra nº 175/2024, firmado entre as partes em data de 28 de maio de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, com área de 41.834,94 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ONDE LÊ-SE: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, parecer técnico e jurídico, fica alterada a Cláusula quarta (do prazo de execução), prorrogando em 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução do presente contrato, com término em 24/07/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEIA-SE: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, parecer técnico e jurídico, fica alterada a Cláusula quarta (do prazo de execução), prorrogando em 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução do presente contrato,

BONI

com término em 24/07/2025 e (do prazo de vigência) prorrogando em 120 dias com término em 24/09/2025 do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES
Data: 25/04/2025 17:31:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES
FEG Engenharia De Obras Ltda

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 /PR

Carla F. M. Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
ERRATA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2024

ERRATA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 175/2024, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, neste ato representada por seu Administrador o Sr. FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES, resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de execução do contrato administrativo de empreitada de obra nº 175/2024, firmado entre as partes em data de 28 de maio de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, com área de 41.834,94 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **ONDE LÊ-SE:** Em virtude de mutuo acordo entre as partes, parecer técnico e jurídico, fica alterada a Cláusula quarta (do prazo de execução), prorrogando em 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução do presente contrato, com término em 24/07/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **LEIA-SE:** Em virtude de mutuo acordo entre as partes, parecer técnico e jurídico, fica alterada a Cláusula quarta (do prazo de execução), prorrogando em 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução do presente contrato, com término em 24/07/2025 e (do prazo de vigência) prorrogando em 120 dias com término em 24/09/2025 do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES
FEG Engenharia De Obras LTDA

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 /PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:65FB68AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/04/2025. Edição 3264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

FEG ENGENHARIA DE OBRAS

Ofício nº 001/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PARANÁ

A/C

Sr. Engenheiro Fiscal do Contrato ROBERTO ALOYSIO GOERGEN

Ref.: Contrato Administrativo nº 175/2022

Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo de Execução de Serviços e Vigência Contratual

FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.372.808/0001-39, com sede na Rua Jorge Sanwais, Centro, cidade Foz do Iguaçu, estado do Paraná, detentora do contrato em epígrafe, cujo objeto é a "*Contrato é Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, com área de 41.834,94 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual* ", vem, mui respeitosamente, na pessoa de seu representante legal, expor e requerer o que adiante segue.

1

A empresa contratada requer a **prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias**.

Justifica-se, tendo em vista que a obra encontrasse em execução, porem como é demonstrado conforme mapa de chuva em anexo, houve um alto índice de chuvas na região, onde em um período de 90 dias, 59,18% dos dias choveu ou ficou impraticável, deixando a empesa inoperante, e impactando a produção de material pétreo nos últimos meses, o que acaba por ocasionar um atraso no cronograma, sendo este atraso causado por motivos alheios à vontade da empresa contratada.

Assim sendo e no intuito da permanência neste contrato, empresa contratada assegura que todos os serviços serão executados de acordo com as especificações descritas no projeto, e que havendo a necessidade de alguma

alteração, se compromete junto a esta municipalidade, o diálogo e alinhamento necessário, para manter o fiel e bom relacionamento e ainda se responsabilizando pela garantia dos serviços prestados.

Considerando os relatos apresentados neste ofício, solicitamos encarecidamente a Prefeitura Municipal de Planalto-PR, **a prorrogação de prazo de execução e vigência contratual em mais 120 (cento e vinte) dias**, para que a empresa contratada venha a atuar efetivamente, com a execução e finalização dos serviços ora propostos no contrato em comento.

Assim, nesta oportunidade, reiteramos todo o já exposto, e destacamos novamente, a importância e empenho em solucionar todas as questões apresentadas com a maior brevidade possível.

Na certeza de que o tema, diante da situação, será tratado com zelo e serenidade por esta Municipalidade a empresa contratada fica à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento necessário, reiterando ainda o comprometimento para o bom andamento dos serviços.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, 10 de Março de 2025.

FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Representante Legal

F E G ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

HISTÓRICO DE DADOS
Solicitante: F E G ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Dados: Histórico diário de precipitação (mm)
Localidade: Planalto-PR

Período: 01/12/2024 a 07/03/2025
Fonte: Interpolação. Entende-se por Interpolação um cálculo matemático a partir de dados reais observados nas estações meteorológicas oficiais em funcionamento mais próximas da(s) localidade(s) em questão. Este método é utilizado para cobrir áreas deficientes de informações meteorológicas.
ATENÇÃO: os dados interpolados podem vir a serem modificados no futuro sem aviso prévio, caso sejam acrescentados novos dados oficiais. Assim que um dado oficial é acrescentado e/ou modificado, a interpolação é refeita para todas as localidades e pequenas diferenças poderão ser observadas com relação a dados gerados anteriormente.

CLIMATEMPO
A StormGeo Company

Data	Precipitação (mm)
01/12/2024	0,1
02/12/2024	38,9
03/12/2024	1,1
04/12/2024	5,0
05/12/2024	0,0
06/12/2024	66,5
07/12/2024	114,2
08/12/2024	39,6
09/12/2024	72,1
10/12/2024	1,6
11/12/2024	0 0
12/12/2024	0,0
13/12/2024	27,5
14/12/2024	23,1
15/12/2024	0.0
16/12/2024	0.0
17/12/2024	0.0
18/12/2024	0,0
19/12/2024	20,9
20/12/2024	10,2
21/12/2024	0,3
22/12/2024	4,3
23/12/2024	0,0
24/12/2024	3,2
25/12/2024	18,4
26/12/2024	0,2
27/12/2024	0,0
28/12/2024	0,0
29/12/2024	0,0
30/12/2024	6,3
31/12/2024	1,7
01/01/2025	0,0
02/01/2025	19,0
03/01/2025	1,9
04/01/2025	0,0
05/01/2025	0,0
06/01/2025	0,0
07/01/2025	0,0
08/01/2025	1,0
09/01/2025	1,5
10/01/2025	1,1
11/01/2025	7,2
12/01/2025	0,0
13/01/2025	0,0
14/01/2025	25,5
15/01/2025	9,1
16/01/2025	0,0
17/01/2025	0,8
18/01/2025	0 4
19/01/2025	0,1
20/01/2025	6,6
21/01/2025	0,0
22/01/2025	5,2
23/01/2025	20,2
24/01/2025	11,0
25/01/2025	24,4
26/01/2025	0,3

27/01/2025	10,2
28/01/2025	0,3
29/01/2025	0,0
30/01/2025	6,1
31/01/2025	0,6
01/02/2025	1,0
02/02/2025	22,5
03/02/2025	0,9
04/02/2025	0,0
05/02/2025	5,3
06/02/2025	1,8
07/02/2025	39,4
08/02/2025	7,7
09/02/2025	2,8
10/02/2025	2,3
11/02/2025	0,3
12/02/2025	2,9
13/02/2025	2,1
14/02/2025	3,5
15/02/2025	9,5
16/02/2025	2,3
17/02/2025	25,0
18/02/2025	10,7
19/02/2025	0,0
20/02/2025	0,9
21/02/2025	6,4
22/02/2025	44,8
23/02/2025	0,2
24/02/2025	1,0
25/02/2025	20,9
26/02/2025	2,0
27/02/2025	0,0
28/02/2025	3,8
01/03/2025	0,0
02/03/2025	0,0
03/03/2025	0,0
04/03/2025	0,0
05/03/2025	12,0
06/03/2025	12,9
07/03/2025	0,0
08/03/2025	0,0

Marcelo Pinheiro Garcia - Meteorologista
CREA 5063584442

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° 001/2024
CONTRATO: 175/2024
CONVÊNIO: 210/2024-SECID
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR | CNPJ: 76.460.526/0001-16
CONTRATADA: FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA | CNPJ: 80.372.808/0001-39
SITUAÇÃO DA OBRA: EM EXECUÇÃO

PLANALTO – PR, 12 DE MARÇO DE 2025

1. FUNDAMENTAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

O Município de Planalto, inscrito no CNPJ sob n°.: 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, n°. 1583, Centro, Planalto – PR, realizou a Concorrência Eletrônica n° 001/2024, a qual culminou no Contrato administrativo n° 175/2024. A empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°.: 80.372.808/0001-39, sagrou-se vencedora do certame. O objeto do contrato compreende a Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, com área de 41.834,94 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. O processo licitatório e o contrato possuem como fundamento a lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n°. 14.133/2021.

O Contrato Administrativo n° 175/2024 foi firmando entre as partes na data de 28 de maio de 2024 e, desde então o Município passou a denominar-se Contratante e a empresa Contratada. O prazo de execução do objeto conforme Cláusula Quarta do contrato, dispõe que a empresa deve entregar o objeto inteiramente concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

A empresa Contratada, apresentou a este departamento o ofício n° 001/2025, datado de 10 de março de 2025, solicitando **prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias.** Justificando, principalmente, os altos índices pluviométricos ocorridos na região compreendida pela obra, deixando a empresa inoperante e impactando na produção de material pétreo.

Este parecer buscou embasar-se na lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/2021, a qual em seu capítulo VII, Art. 124 – prevê às alterações contratuais e os casos em que cada uma se aplica. E seguindo as orientações contidas no Manual de Orientações para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA CONTRATADA

Para manter a realidade dos fatos, apresenta-se a seguir uma figura com um recorte do ofício apresentado pela empresa, demonstrado suas justificativas para a solicitação do aditivo de prazo de execução e vigência.

Figura 01 – Justifica apresentada pela empresa contrata na solicitação de aditivo

A empresa contratada requer a **prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias**.

Justifica-se, tendo em vista que a obra encontrasse em execução, porem como é demonstrado conforme mapa de chuva em anexo, houve um alto índice de chuvas na região, onde em um período de 90 dias, 59,18% dos dias choveu ou ficou impraticável, deixando a empesa inoperante, e impactando a produção de material pétreo nos últimos meses, o que acaba por ocasionar um atraso no cronograma, sendo este atraso causado por motivos alheios à vontade da empresa contratada.

3. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

Com relação a justificativa apresentada pela Contratada, referente aos índices pluviométricos, realizou-se uma verificação dos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), na estação meteorológica localizada neste Município. Como resultado foi possível constatar que houve chuvas em todos os meses do ano de 2025: (Janeiro/2025, Fevereiro/2025, Março/2025), conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:

Figura 02 – Gráfico com períodos de chuva ocorridos no ano de 2025

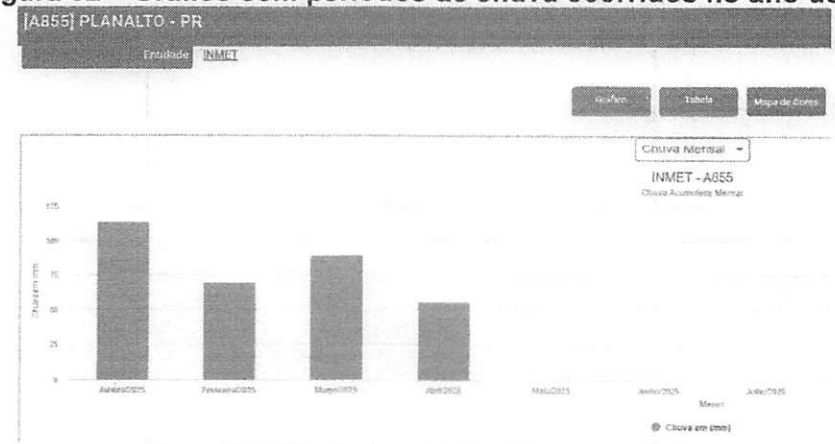

Fonte: INMET – Instituto Nacional de Metereologia

Foi realizada uma verificação dos dias que efetivamente ocorreram as precipitações no período apresentado pela contratada. Na Figura a seguir é possível verificar os dias que choveram, bem como, as quantidades de chuva, de acordo com a base de dados do INMET. Como pode ser observado, houve uma precipitação de 468,20 mm, no período compreendido de 01/12/2024 a 07/03/2025.

Figura 03 – Ocorrência De Chuvas

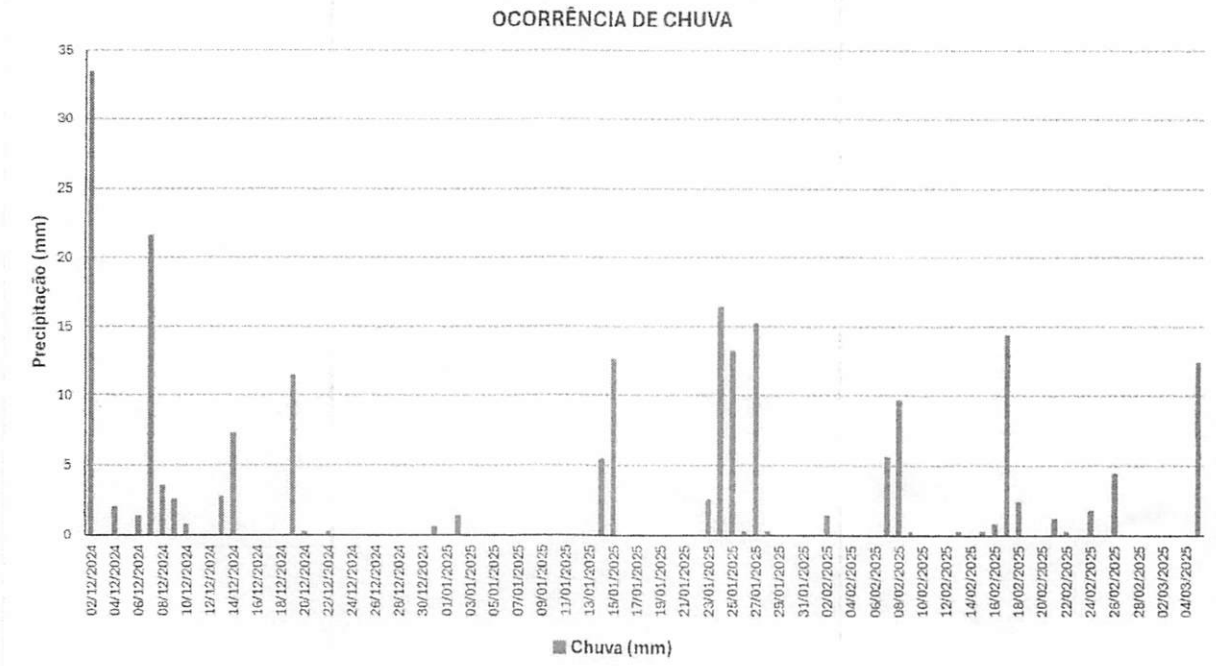

Importa destacar que a obra encontra-se em fase de execução, com um percentual de execução em torno de 50% do previsto em cronograma, até a presente data. A seguir apesenta-se algumas imagens da execução da obra.

Figura 04 – Execução de pavimentação em CBUQ

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra encontra-se em fase de execução, com um percentual executado de aproximadamente 50% do previsto em cronograma. Compreende-se que houve diversos dias com chuva no período considerado no pedido de aditivo, e que tais ocorrências causam influência direta no andamento das obras, pois o solo é totalmente impactado pelas alterações climáticas, e consequentemente geram atrasos no cronograma.

Compreende-se, todavia, que as condições climáticas são fatos imprevisíveis e não mensuráveis, em sua integralidade. Desta forma a solicitação de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência encontra-se munida de legalidade, uma vez que sua possiblidade está prevista na lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, considerando o exposto neste parecer, este departamento de engenharia **nada tem para opor-se ao solicitado.**

Por ser verdade e dou fé, firmo o presente.

PLANALTO - PR, 12 de março de 2025.

ROBERTO ALOYSIO GOERGEN
Engenheiro civil | Fiscal da obra
Departamento de Engenharia

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 37/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: *Nº 001/2024*
CONTRATO DE EMPREITADA: *N° 175/2024*
OBJETO: *TERMO ADITIVO DE REPOGRAMAÇÃO DE ETAPA*

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de parecer relativo à realização de termo aditivo de reprogramação de etapa de execução do contrato firmado com a empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.372.808/0001-39, tendo sido protocolado em data de 10 de março de 2025, justificando a necessidade de reprogramação de cronograma físico-financeiro e etapas, diante do excesso do excesso de chuvas, conforme mapa de chuva anexado, onde em um período de 90 dias, 59,18% dos dias choveu ou ficou impraticável, deixando a empesa inoperante, e impactando a produção de material pétreo nos últimos meses, o que acabou por ocasionar um atraso no cronograma, sendo este atraso causado por motivos alheios à vontade da empresa contratada.

2. Em parecer técnico, o órgão que acompanha a execução da obra se manifestou de forma favorável à reprogramação das etapas e do cronograma estipulado, além de que os ajustes não trarão acréscimo de valor global da obra e de prazo de execução.

3. Vieram os autos para o controle prévio de legalidade do termo aditivo proposto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O artigo 124 da Lei n.º 14.133/21 elenca os casos em que o contrato administrativo poderá ser alterado, desde que com as devidas justificativas, nos seguintes termos:

> *Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5. Analisando o parecer do engenheiro civil municipal, Roberto Aloysio Goerman, o qual fiscaliza as obras do município de Planalto, o mesmo atestou que a obra encontra-se em fase de execução, com um percentual executadode aproximadamente 50% do previsto em cronograma.

6. Segundo o parecer técnico, compreende-se que houve diversos dias com chuva no período considerado no pedido de aditivo, e que tais ocorrências causam influência direta no andamento das obras, pois o solo é totalmente impactado pelas alterações climáticas, e consequentemente geram atrasos no cronograma. Compreende-se, todavia, que as condições climáticas são fatos imprevisíveis e não mensuráveis, em sua integralidade, e que a forma a solicitação de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência encontra-se munida de legalidade, uma vez que sua possiblidade está prevista na lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. Em que pese o contrato em questão esteja submetido à égide da NLL, o contrato celebrado entre as partes assim dispõe acerca da revisão do cronograma físico-financeiro:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(...)

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

(...)

11.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

*11.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, **cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.***

8. Sendo assim, considerando que foram apresentadas as justificativas devidas em decorrência de fatos supervenientes não imputáveis ao contratado, conclui-se pela legalidade do aditivo proposto.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, com fundamento no contrato n° 175/2024, opino pela viabilidade de realização de termo aditivo de reprogramação de etapa de execução do contrato firmado com a empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.372.808/0001-39, **desde que o pedido tenha se dado dentro do prazo de execução e vigência contratual**, a contar do pedido realizado, devendo encaminhar os autos ao PARANACIDADE, a fim de que analise o pedido e concorde ou não com o aditivo solicitado.

10. Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 19 de março de 2024.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40209

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/20243

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 175/2024, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, neste ato representada por seu Administrador o Sr. FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES, resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de execução do contrato administrativo de empreitada de obra nº 175/2024, firmado entre as partes em data de 28 de maio de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, com área de 41.834,94 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, parecer técnico e jurídico, fica alterada a Cláusula quarta (do prazo de execução), prorrogando em 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução do presente contrato, com término em 24/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES
FEG Engenharia De Obras LTDA

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 /PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:704750EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2025. Edição 3263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/